

Art. 4.º É substituída pela seguinte a redacção do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964:

§ 1.º A comparticipação a que se refere o corpo do artigo será constituída pelas seguintes percentagens mínimas a incidir sobre as receitas ordinárias, exceptuadas as consignadas, previstas para o respectivo ano económico nos orçamentos privativos daqueles organismos:

- a) Serviços autónomos do Estado, 13 por cento;
- b) Os restantes organismos designados no corpo do artigo, 6 por cento.

Art. 5.º O disposto nos artigos 3.º e 4.º são aplicáveis aos orçamentos de 1967 e seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* das províncias da Guiné, Angola, Moçambique e Macau. — J. da Silva Cunha.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações que lhe foram atribuídas no Orçamento Geral do Estado para 1966, na rubrica «Metrópole» e com que foi inscrita em 1966 nos orçamentos das províncias ultramarinas» 1 500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 1 020 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 380 000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 100 000\$00
 1 500 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 10 de Fevereiro de 1966. — O Agrónomo Adjunto do Chefe da Missão, Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro.

Aprovo. — Em 15 de Fevereiro de 1966. — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 46 886

Considerando que foi adjudicado a Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., o fornecimento de três guindastes eléctricos para a Junta Autónoma do Porto de Setúbal;

Considerando que as condições do fornecimento prevêem pagamentos nos anos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato com a firma Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., para a execução do fornecimento de três guindastes eléctricos àquela Junta Autónoma, pela importância global de 5 199 950\$.

Art. 2.º A Junta Autónoma do Porto de Setúbal não poderá despendar com pagamentos relativos a este fornecimento, por virtude do contrato, mais de:

Em 1966 2 000 000\$00
 Em 1967 3 199 950\$00

§ único. A importância fixada para o ano de 1967 acrescerá o saldo que porventura se apurar no ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 21 893

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Estatuto do Selo Postal dos CTT, que:

a) Sejam retirados da circulação os selos postais das seguintes emissões e taxas:

X Congresso Internacional de Pediatria: \$50, 1\$, 2\$80 e 3\$50;
 Dia do Selo: 1\$, 2\$ e 2\$80;
 I Centenário do Banco Nacional Ultramarino: 1\$, 2\$50 e 3\$50;
 Centenário do Sameiro: 1\$, 2\$ e 5\$;
 Europa-64 (5.º aniversário da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações — C. E. P. T.): 1\$, 3\$50 e 4\$30;
 Centenário do *Diário de Notícias*: 1\$ e 5\$.

b) Os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade a partir de 1 de Julho do corrente ano;

c) Os mesmos selos possam ser trocados por outros que estejam em vigor, desde que não se verifique qualquer dos impedimentos cominados no § 2.º do artigo 40.º do estatuto.

As trocas poderão ser efectuadas nas estações dos CTT do Terreiro do Paço, em Lisboa, e Batalha, no Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades até 31 de Outubro de 1966;

d) A devolução aos Armazéns Gerais dos CTT seja efectuada até 30 de Novembro seguinte.

Ministério das Comunicações, 25 de Fevereiro de 1966. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.